



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EDITAL

- Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- No caso de não comparecerem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

ORGÃO	:	Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
TIPO DE LICITAÇÃO	:	Menor Preço Global.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	:	Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada. Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Municipal nº 166 de 22 de fevereiro de 2010.
LOCAL	:	Sede da Câmara – Sala de Reuniões.
TELEFONE/FAX	:	(79) 99881 – 6419.
E-MAIL	:	<a href="mailto:licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com">licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com</a>

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 13, de 01 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00min do dia 13 setembro de 2018**, na sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, situada à Avenida José Mota Macedo, nº 29, Bairro: Centro, Barra dos Coqueiros/SE, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 166/2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional com franquia global estimada em 4.000 minutos/mês, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 **Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

2.1.1. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude do valor máximo estimado do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

2.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita mediante apresentação, **no ato do credenciamento**, de **Declaração** de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou **Certidão simplificada**, emitida pela respectiva Junta Comercial e **expedida no ano em curso**;

2.1.3. Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretendentes participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública;

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

4.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

4.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

4.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público;

4.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's mediante apresentação de Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou Certidão simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial e expedida no ano em curso, conforme estabelecido no item 3.1.2.

**5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

5.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



- 5.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;
- 5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;
- 5.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara, observadas as prescrições da legislação específica.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

- 6.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;
- 6.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 6.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, contendo marca e modelo, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;
- 6.1.5. O prazo para apresentação dos serviços objeto desta licitação será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato;
- 6.1.6. Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 6.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 6.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;
- 6.2. A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

7.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### 7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 7.3. DA REGULARIDADE FISCAL

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.3.1 a 7.3.3 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.3.5.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.5.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.5.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **7.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

7.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo IV deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

7.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

7.8. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de até 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

### **8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

8.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

8.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

8.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

8.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço Global;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



- 8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;
- 8.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 8.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 8.3 a 8.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 8.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 8.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 8.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço Global;
- 8.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 8.8;
- 8.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela Câmara, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 8.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) pela Câmara, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 8.15.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 8.16.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 7 deste edital;
- 8.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;
- 8.18.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

8.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

8.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

8.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora;

8.23. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

c) cotarem preços superiores ao máximo fixado, ou inexequíveis.

c.1) Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, tornando os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais e, ainda, aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

c.2) Quando o Pregoeiro considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e valor médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (planilha de custos, notas fiscais, contratos e tabelas de preços, por exemplo), no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer.

8.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

8.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

8.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência obtidos por esta Câmara.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- 9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;
- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 9.1, das 08:00h às 12:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente;
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;
- 9.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DO CONTRATO**

### **10.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

10.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

10.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **10.2. Da vigência do Contrato**

10.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

### **10.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

10.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor Inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será fiscalizada pela Diretoria Financeira, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

### 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, na Tesouraria da Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 12.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

12.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 12.1.

12.4. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### 13. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

13.2. Se durante o período do contrato, ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

13.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 14.2. O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 14.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa na forma prevista no item 15.2;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 15.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

16.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00h às 12:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 16.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00h às 12:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone;
- 16.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil;
- 16.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 16.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 16.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;
- 16.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;
- 16.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 16.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Câmara, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 16.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 16.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 16.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h, na Sede da Câmara, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 16.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 16.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**16.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**16.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**16.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

**16.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**16.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**16.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**16.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**16.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**16.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**16.21.** A Câmara reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**16.22.** A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**16.23.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**16.24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Câmara, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;  
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;  
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
FR 0100100

**18. DO FORO**

A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Barra dos Coqueiros para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de agosto de 2018.

  
José Marcelo da Silva Souza  
PREGOEIRO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01-OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional com franquia global estimada em 4.000 minutos/mês, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas.

02- Justificativa

**Considerando** que, os serviços de telefonia móvel objeto dessa licitação são essenciais para a Administração, no instante em que atendam a necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a própria Administração;

**Considerando** ainda que, em face da necessidade premente de utilização dos serviços que estão especificados na solicitação de preços, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise a contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades deste órgão.

03- Descrição do produto

As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares: Smartphone, Tecnologia 3G/4G WiFi Câmera de 8MP Tela 4.3" 16GB memória (equivalente ou superior). Modelo Touch Screen, Formato Barra, Tamanho do Display 4.1" (mínimo), Sistema operacional Android 5.0 (mínimo) Tecnologia 3G ou 4G, Wi-fi, Câmera 8MP (mínima), com flash, GPS, Processador 1.2 GHZ (mínimo), Memória Interna 16GB (mínimo), Banda GSM 850;900;1800;1900, EDGE, GPRS, MP3 Player, Recursos de som, Reprodução de Música MP3;POP3;IMAP3;SMTP;SSL;TLS, Extensão para Cartões de Memória, Discagem rápida, Chamada em espera, Registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas, Toques polifônicos MP3, Alerta vibratório, Viva-voz, Agenda, Data e Horário, Calendário, Calculadora, Idiomas do menu, Português; Inglês; Espanhol, Bateria 1.800 (mínimo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. MÊS
1.1	Linha Móvel	-	13
1.2	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G – Franquia mínima 3GB	-	13
1.3	Serviço Gestor de Consumo	-	13
1.4	Serviço Intra-Grupo Zero Local	-	13
1.5	SMS	-	13
	<b>LOCAL</b>	<b>Min. Mensais</b>	
2.1	Móvel-Móvel -- Mesma Operadora VC1	Minutos	1300



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.2	Móvel-Móvel – Outras Operadoras (VC1)	Minutos	1300
2.3	Móvel-Fixo (VC1)	Minutos	260
2.4	Deslocamento	Minutos	130
3.1	Móvel-Móvel – Mesma Operadora VC2	Minutos	260
3.2	Móvel-Móvel – Outras Operadoras (VC2)	Minutos	130
3.3	Móvel-Fixo (VC2)	Minutos	130
3.4	Móvel-Móvel – Mesma Operadora VC3	Minutos	260
3.5	Móvel-Móvel – Outras Operadoras (VC3)	Minutos	130
3.6	Móvel-Fixo (VC3)	Minutos	130
<b>TOTAL</b>			

#### 4.0 CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

- a) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
- b) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;
- c) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
1. Nome da Contratante;
  2. Número da linha;
  3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração, tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
  4. Total cobrado da contratante;
- a) Deverá ser disponibilizado ao município, via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "c".

#### 5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Fornecer todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos móveis;
- II) Reparar ou substituir, imediatamente, qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;
- III) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- IV) Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quanto em roaming nacional e internacional;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- V) Apresentar e disponibilizar, ao CONTRATANTE, soluções que o mantenham atualizados quanto à segurança, à qualidade em comunicações e à modernidade de equipamento;
- VI) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- VII) Manter pessoal qualificado de sobreaviso, para sanar qualquer problema com os acessos móveis do CONTRATANTE;
- VIII) Indicar consultor para acompanhamento do Contrato, fornecendo número telefônico para registro de reclamações e esclarecimentos de dúvidas, sobre o serviço contratado;
- IX) Garantir o funcionamento permanente do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de interrupções programadas, atendidas as seguintes exigências:
- a) Corrigir em, no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- b) Sanar, em no máximo 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, quaisquer falhas que porventura ocorram na execução do Contrato.
- X) Possibilitar aos servidores e autoridades usuárias, quando em viagem para fora da Área de Serviço da CONTRATADA, usufruir do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem assim às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do sistema móvel pessoal em *roaming*, as quais deverão ser debitadas à conta da Prefeitura, quando do faturamento imediatamente posterior;
- XI) Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço oferecido;
- XII) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, informando, previamente, a Prefeitura, qualquer tipo de suspensão dos serviços;
- XIII) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação, acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XIV) Atender as solicitações que se fizerem necessárias, referentes aos serviços contratados pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação formal, exceto quando dos serviços de bloqueio e desbloqueio, os quais deverão ser prestados imediatamente;
- XV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte desta Prefeitura;
- XVI) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- XVII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

XVIII) Emitir as faturas de cobrança dos acessos móveis, em nome da Prefeitura, as quais deverão detalhar os serviços utilizados;

XIX) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**6.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, relacionados à execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- ii) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- III) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- IV) Devolver, ao término do Contrato, os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;

**7.0 PERFIL DE TRÁFEGO**

- I) O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia, que serão prestados a Câmara. Portanto, esses deverão atender à demanda da Administração durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que a quantidade de ligações venha ser superior ao perfil informado;
- II) Considerar a tarifa zero, todos os dias da semana, em qualquer horário, entre o grupo, para todas as modalidades de ligação, bem como adicional por deslocamento, para receber e efetuar ligações no Estado de Sergipe;
- III) Considerar o menor preço de tarifa para telefones fixos; considerar o menor preço de tarifa para outros celulares; considerar o menor preço para assinaturas de cada linha e menor preço do adicional de deslocamento;
- IV) Considerar maior área de cobertura abrangendo o Estado de Sergipe;

**8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- II) No caso de haver aumento de preços nas tarifas telefônicas, os preços podem ser reajustados durante a vigência do contrato, desde que autorizado pela ANATEL, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, em conformidade com a legislação pertinente e mediante comprovação dos mesmos;
- III) O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela PMP;
- IV) Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

(papel timbrado da proponente)

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão Presencial nº 002/2018 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 002/2018.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

(papel timbrado da proponente)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n° \_\_\_\_/2018 da Câmara de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

(papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº \_\_\_/2018 da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM O PREGÃO 02/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de locação de veículos reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à av José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Srº. **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, professor, residente e domiciliado à rua Paulo De Figueiredo Lima nº 25, Atalaia Nova, nesta cidade, portador do RG nº 313009 SSP/SE e do CPF nº 234.760.365-53, e do outro lado o(a) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Srº. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 002/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional com franquia global estimada em 4.000 minutos/mês, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 002/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o Contrato o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços;

4.1.2 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.1.4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.1.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93;

4.1.6 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

4.1.7 – Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no Termo de Referência, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Câmara, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;  
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;  
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
FR 0100100

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Da Contratada:

- 8.1 Fornecer todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos móveis;
- 8.2 Reparar ou substituir, imediatamente, qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;
- 8.3 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.4 Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quanto em roaming nacional e internacional;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 8.5 Apresentar e disponibilizar, ao CONTRATANTE, soluções que o mantenham atualizados quanto à segurança, à qualidade em comunicações e à modernidade de equipamento;
- 8.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.7 Manter pessoal qualificado de sobreaviso, para sanar qualquer problema com os acessos móveis do CONTRATANTE;
- 8.8 Indicar consultor para acompanhamento do Contrato, fornecendo número telefônico para registro de reclamações e esclarecimentos de dúvidas, sobre o serviço contratado;
- 8.9 Garantir o funcionamento permanente do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de interrupções programadas, atendidas as seguintes exigências:
- a) Corrigir em, no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- b) Sanar, em no máximo 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, quaisquer falhas que porventura ocorram na execução do Contrato.
- 8.10 Possibilitar aos servidores e autoridades usuárias, quando em viagem para fora da Área de Serviço da CONTRATADA, usufruir do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem assim às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do sistema móvel pessoal em *roaming*, as quais deverão ser debitadas à conta da Prefeitura, quando do faturamento imediatamente posterior;
- 8.11 Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço oferecido;
- 8.12 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, informando, previamente, a Prefeitura, qualquer tipo de suspensão dos serviços;
- 8.13 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação, acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.14 Atender as solicitações que se fizerem necessárias, referentes aos serviços contratados pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação formal, exceto quando dos serviços de bloqueio e desbloqueio, os quais deverão ser prestados imediatamente;
- 8.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte desta Prefeitura;
- 8.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 8.17 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.18 Emitir as faturas de cobrança dos acessos móveis, em nome da Prefeitura, as quais deverão detalhar os serviços utilizados;

8.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**Do Contratante:**

8.20 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, relacionados à execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

8.21 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

8.22 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.23 Devolver, ao término do Contrato, os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) **ADVERTÊNCIA;**

b) **MULTA** – multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço, e também, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.1.2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.1.3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

12.1 - O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 12.1.1 - nos termos da Pregão Presencial nº. 002/2018 que, simultaneamente:
- 12.1.1.1 - constam do Processo Administrativo que a deu origem;
- 12.1.1.2 - não contrariem o interesse público;
- 12.1.2 - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- 12.1.3 – nos preceitos do Direito Público;
- 12.1.4 – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 12.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 13.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.
- 14.1.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 14.1.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 15.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra dos Coqueiros (SE) \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_